57	Gerex Marabá	PA	Rio Maria
58	Gerex Marabá	PA	Rondon do Pará
59	Gerex Marabá	PA	Santa Maria das Barreiras
60	Gerex Marabá	PA	Santana do Araguaia
61	Gerex Marabá	PA	São Domingos do Araguaia
62	Gerex Marabá	PA	São Felix do Xingu
63	Gerex Marabá	PA	São Geraldo do Araguaia
64 65	Gerex Marabá	PA	São João do Araguaia
65	Gerex Marabá	PA	Sapucaia
66	Gerex Marabá	PA	Tucumã
67	Gerex Marabá	PA	Tucuruí
68	Gerex Marabá	PA	Xinguara
69	Gerex Santarém	PA	Faro
70	Gerex Santarém	PA	Qriximiná
71	Gerex Santarém	PA	Óbidos
72 73	Gerex Santarém	PA	Alenguer
73	Gerex Santarém	PA	Monte Alegre
74	Gerex Santarém	PA	Almeirim
75	Gerex Santarém	PA	Prainha
76	Gerex Santarém	PA	Santarém
77	Gerex Santarém	PA	Terra Santa
78	Gerex Santarém	PA	Curuá
79	Gerex Santarém	PA	Juruti
80	Gerex Santarém	PA	Belterra
81	Gerex Santarém	PA	Aveiro
82	Gerex Santarém	PA	Itaituba
83	Gerex Santarém	PA	Trairão
84	Gerex Santarém	PA	Jacareacanga
85	Gerex Santarém	PA	Novo Progresso
86	Gerex Santarém	PA	Altamira
87	Gerex Santarém	PA	Rurópolis
88	Gerex Santarém	PA	Placas
89	Gerex Santarém	PA	Uruará
90	Gerex Santarém	PA	Medicilândia
91	Gerex Santarém	PA	Brasil Novo
92 93	Gerex Santarém	PA	Senador José Porfírio
93	Gerex Santarém	PA	Vitória do Xingú
94	Gerev Santarém	PΔ	Porto de Moz

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 529, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, no estado de Minas Gerais. (Processo nº 02128.000406/2017-38)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de

Considerando o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta:

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;
Considerando o Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, que

criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras:

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02128.0000406/2017-38, re-

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na

ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação representando:

1. Agricultura;

Cultura, Educação, Pesquisa e Extensão;
 Regularização Fundiária.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de População Tradicional;b) Setor de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; e

c) Setor de Usuários não Tradicionais. III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Instituições e Grupos/Coletivos Socioambientais,

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

RICARDO JOSÉ SOAVISNKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e em razão do que prescreve o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398 de 1987, e os elementos do Processo nº 04931.001649/2016-63, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Cabedelo a realizar a execução de obras de melhoramento de infraestrutura de vias públicas, por meio do alargamento, pavimentação e drenagem na Rua Petrobras, situada em terrenos de propriedade da União, no entorno do Porto, no Município de Cabedelo/PB, na forma dos elementos

constantes do processo nº 04931.001649/2016-63;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a a execução de obras de melhoramento de infraestrutura de vias pú-Petrobras, situada em terrenos de propriedade da União, no entorno do Porto, no Município de Cabedelo/PB, em uma área pública de parte terreno de marinha, parte acrescido de marinha e por fim parte nacional interior, constituído com a área de 267,55 m²;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e

franco acesso às áreas de bem de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações

Art. 5° - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1° e 2°, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/PB nº 10, de 14 de Agosto de

Art. 6º - A Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04931.001649/2016-63

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei no

9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, art. 28-A, §3° da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo no 10469.002034/9746, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, GRA-TUITA, para para Luiz Antônio de Araújo, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizado na Rua Severino Davi nº 93 - Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de $175,41\text{m}^2$, inscrito sob o RIP nº 1761.0100006-17 - Rocas. Imóvel situado em área declarada de interesse público, para fins de regularização fundiária de interesse social, conforme Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. "As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações: Partindo do ponto P1 de coordenadas X = 256096.49 e Y = 9361232.00, segue com 9,45m e alcança o ponto P2 de coordenadas X= 256105,57 e Y=9361229.38, daí segue mais 17,89m alcança o ponto P3 de coordenadas X= 256101.04 e Y= 9361212.07. Daí segue com mais 10,09m alcança o ponto P4 de coordenadas X= 256091.32 e Y= 9361214.73, daí segue com 18,02m, retomando ao ponto P1 inicial fechando um polígono de área da União de 175,41m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mí-

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula con-

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 14 de agosto de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Agosto de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos

temporário, permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46215089596201630 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT MICHEL GILBERT COCQ Passaporte: Ĭ2AT78800.

ovo.
Permanente - CNIg - RN 70 - de 09/05/2006:
Processo: 46094000121201715 Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro:

DIRK VAN VOORST Passaporte: NP2D73RB5.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:

Processo: 46094000217201694 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS MIGUEL DOS SANTOS JUNQUEIRA Passaporte: N0976671, Processo: 4609400018201767 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINGOS MIGUEL DOS SANTOS JUNQUEIRA Passaporte: N0976671, Processo: 4609400018201767 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: 4609400018 Prazo: 4609400018 nado Estrangeira: NAGHAM BAROUDI Passaporte: 007505021, Processo: 46094000152201768 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDEL-RASHID HUD- NASH Passaporte: G1387729 Estrangeiro: ABDEL-RASHID HUD- NASH Passaporte: G1387/29 Estrangeiro: ABDOU SALAM GAYE Passaporte: A00989339 Estrangeiro: ABDUL LATIF ABDUL MUMIN Passaporte: G0735170 Estrangeiro: ABDULLAI MALIK MORO Passaporte: G0896874 Estrangeiro: AGORO TCHATCHIBARA Passaporte: EB128450 Estrangeiro: BAYE SALIOU NIASSE Passaporte: A00793698 Estrangeiro: DANIEL ADINKRAH Passaporte: G0540258 Estrangeiro: DANLAD AHMED Passaporte: G0666538 Estrangeiro: ERIC APPIAH Passaporte: G06665538 Estrangeiro: ERIC APPIAH Passaporte: G0666538 Estrangeiro: G0666538 Estran AHMED Passaporte: G0060538 Estrangeiro: ERIC APPIAH Passaporte: G0833479 Estrangeiro: ERIC FRIMPONG KYEI Passaporte: G0440029 Estrangeiro: ERIC KANKAM BOADU Passaporte: G0493726 Estrangeiro: ERIC KYEREMEH Passaporte: G0660880 Estrangeira: ESTHER AKOSUA SAINYA ADU Passaporte: G0438810 Estrangeiro: FELIX AMOAKO Passaporte: H2081252 Estrangeiro: FOLLY PIERRE KOUDZODZI Passaporte: EB117284 Estrangeiro: FDANK EW/ABER Passaporte: EB117284 Estrangeiro: FDANK EW/ABER Passaporte: C0000744 trangeiro: FRANK KWABENA KYERE Passaporte: G0200744 Estrangeiro: GIBSON ASIRIFI Passaporte: G0297438 Estrangeiro: IBRAHIM ADAMS Passaporte: G0657639 Estrangeiro: ILYASSOUM MAMAM Passaporte: B0494998 Estrangeiro: ISAAC ACQUAH Passaporte: G0848847 Estrangeiro: ISAAC OWUSU ANSAH Passaporte: LIMES ACYEL Passaporte: LIMES ACYEL Passaporte: D160364 Estrangeiro: LIMES ACYEL Passaporte Passaporte: H1603264 Estrangeiro: JAMES AGYEI Passaporte: G0255443 Estrangeiro: JOSHUA OSEI APPIAH Passaporte: Estrangeiro: KODJO AMEWOTHO
Estrangeiro: KODJO JOEL GAGBA
Estrangeiro: KWAME ACHEAMPONG G0750226 Passaporte: EB178259 EB111805 Passaporte: Passaporte: Estrangeiro: G1310968 Estrangeiro: MAMADOU RACHAD LAYEDE A SA-NOUSSI Passaporte: B0386925 Estrangeiro: MAME MOR KANE